



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 417

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Aviso de Licitação	3
Aviso de Licitação	3
Ratificação	4
Homologação / Adjudicação	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228

Telefone: (18) 3285-1113

Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30

Rua Edgard Silveira Correia, 313

Telefone: (18) 3285-1313

Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 417

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE CAIABU

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 111/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Estabelece medidas de distanciamento social para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19”.*

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legisla em vigor e:

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual retratado nos boletins da vigilância epidemiológica, indicando o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19, em nosso município;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a

transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Em razão da emergência da saúde pública causada pelo agente do COVID-19, as atividades a seguir relacionadas deverão respeitar as seguintes regras de prevenção e horário de funcionamento:

I - COMÉRCIO EM GERAL, PANIFICADORAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA:

- a) sem restrição ao horário de funcionamento;
- b) exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.
- c) é permitido a realização de eventos com som ao vivo e/ou música eletrônica.

II - SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, E ATIVIDADES AFINS:

- a) sem restrição ao horário de funcionamento;
- b) exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.

III - SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, MERCEARIAS, QUITANDAS:

- a) sem restrição ao horário de funcionamento;
- b) exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.

IV - AOS SERVIÇOS DE DELIVERY (DISK ENTREGA):

- a) sem restrição ao horário de funcionamento;
- b) exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.

V - RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS E ATIVIDADES SIMILARES:

- a) sem restrição ao horário de funcionamento;
- b) exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.
- c) não há restrição em relação a capacidade de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 417

Página 3 de 4

público;

d) fica autorizado a realização de eventos com som ao vivo e/ou música eletrônica, inclusive dançantes.

#### VI - ACADEMIAS:

a) sem restrição ao horário de funcionamento;

b) exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores;

c) não há redução de capacidade de atendimento, respeitando-se as regras de distanciamento estabelecida nos decretos anteriores;

#### VII - FARMÁCIAS:

a) respeitar o horário estabelecido em seus alvarás de funcionamento;

b) exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.

#### VIII - PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS:

a) Fica autorizado a abertura dos espaços esportivos públicos e/ou particulares, Ginásios de Esportes, Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas, Mini Arenas, e outros centros esportivos em todo o limite territorial deste município.

Art. 3º As Igrejas poderão restabelecer suas atividades livremente, sem restrição ao limite de capacidade de público.

Parágrafo único. exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.

Art. 4º Fica autorizado o retorno das atividades nos salões de festas, chácaras de recreio e demais locais de eventos, clubes, associações recreativas e similares, inclusive dançantes.

a) não há restrição a capacidade de público sentado;

b) exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores;

c) é permitido a realização de eventos com som ao

vivo e/ou música eletrônica.

Art. 5º Ficam mantidas as determinações para a disponibilização de álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos comerciais, e uso obrigatório de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, bem como nos veículos de transporte público.

Art. 6º O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Covid-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 7º Ficam recepcionadas as medidas estabelecidas pelos Decretos Estaduais que não conflitem com este decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabú, em 03 de dezembro de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

**Aviso de Licitação**

**Aviso de Licitação**

### EDITAL RESUMIDO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021

A Comissão de Licitações, tendo em vista a autorização da Sra. Suelen Nara Matos Mative, Prefeita do Município de Caiabú, Estado de São Paulo, torna público a quem interessar, que encontra-se aberto, no departamento de compras e licitações desta Prefeitura municipal, processo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 417

Página 4 de 4

de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços para Aquisição de Aquisição de Materiais odontológicos com entregas parceladas de acordo com a necessidade da administração, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I, dar-se-á as 09:30 horas do dia 15 de dezembro, através da plataforma digital: <https://bllcompras.com> - "Acesso Identificado".

Os interessados em participar da referida Licitação, poderão retirar o respectivo Edital, junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone nº (018) 3285-1113, ou site ([www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)).

Caiabu/SP, 01 de dezembro de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita

### Ratificação

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 056 /2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

FUNDAMENTO: ART. 24, INCISO "II" DA LEI DE LICITAÇÕES

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

OBJETO: Contratação de CORETO MUSICAL que realize um show de música instrumental itinerante por todo o município, iniciando por Esperança D'Odeste passando por Iubatinga, Graminha e finalizando no Caiabu, esta apresentação em comemoração ao aniversário de 68 anos do município de Caiabu, se realizará no dia 30 de Dezembro, conforme especificações constantes no termo de referência do anexo I.

CONTRATADO: MATEUS CORDEIRO REBOLERO

VALOR: 15.000,00 (quinze mil reais)

ASSINATURA: 03 de dezembro de 2021

VIGÊNCIA: 29 (vinte e nove) dias

Município de Caiabu, 03 de dezembro de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

### Homologação / Adjudicação

#### PREGÃO ELETRÔNICO C/ REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021

Torna-se público a adjudicação do processo de pregão eletrônico c/ registro de preço nº 003/2021 que tem por objeto a Registro de Preços para Fornecimento parcelado de próteses dentárias, destinadas ao Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, em favor das licitantes CELSO FERNANDES DOS SANTOS PROTESES – CNPJ: 22.335.936/0001-06; GALHARDO & CANALES LTDA ME – CNPJ: 28.964.702/0001-04. Caiabu/SP, 03/12/2021. SUELEN NARA MATOS MATIVE – Prefeita.

#### PREGÃO ELETRONICO C/ REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021

Torna-se público a homologação do processo supra que tem por objeto a Registro de Preços para Fornecimento parcelado de próteses dentárias, destinadas ao Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, em favor das licitantes CELSO FERNANDES DOS SANTOS PROTESES – ITENS: 1,2,3; GALHARDO & CANALES LTDA ME – ITEM: 4. Caiabu/SP, 03/12/2021. SUELEN NARA MATOS MATIVE – Prefeita.